

PARECER

AUTOS : 23109.001991/2019-53

1. Em reunião realizada em 16 de maio de 2019, a Comissão de Legislação e Recursos do CUNI analisou o recurso em epígrafe, do requerente José Cruz do Carmo Flores.

I. RELATÓRIO

2. Trata-se de representação apresentada por José Cruz do Carmo Flôres e sua esposa Vera Lúcia Claudino Ramos Flôres em desfavor dos estudantes residentes na República Penitenciária, localizada no imóvel público federal na Rua Tomé Afonso, n. 220, Bairro Água Limpa, Ouro Preto, MG.

3. O representante acusa os estudantes de prática reiterada do delito de perturbação do sossego público, apesar das repetidas autuações dos fiscais do poder municipal, com imposição de multas (fls. 15, 32, 38, 55, 57); da atuação da polícia militar (fls. 53); da recomendação do ministério público estadual (fls. 33 a 36) e violação dos termos de acordo celebrados em 18 de novembro de 2016 em sede administrativa, resultante do Processo Administrativo Disciplinar n. 3436/2009-0 (fls. 06 a 09 e 37) e em sede judicial (fls. 49).

4. Entretanto, tais acordos, segundo o representante, vem sendo sistematicamente descumpridos pela República Penitenciária. O recorrente alega que a situação tornou-se mais grave no dia 02 de maio de 2019, motivo pelo qual apresenta esta representação.

5. Na data supracitada, por volta das 02h40min da manhã, o representante e sua esposa, impossibilitados de dormir em razão do alto som, ligaram para o telefone fixo da República Penitenciária, para relatar aos moradores o descumprimento dos termos dos acordos celebrados. No entanto, os representantes alegam que foram verbalmente agredidos pelo telefone com palavras de baixo calão, o que segundo os recorrentes caracteriza o crime de injúria.

II. DO PEDIDO

6. Pelo exposto, os representantes requerem 1) a instalação de um Processo Administrativo Disciplinar Discente pelo CUNI, nos termos da lei 8.112 de 1990, nos seguintes termos: a) que o responsável pela injúria seja identificado e responsabilizado; b) que seja fornecida a lista completa com os nomes dos moradores atuais da República Penitenciária, com números de matrícula, identificação do curso e provável data para conclusão; c) que seja suspensa a colação de grau de todos os moradores da República no curso do feito administrativo; d) que se identifique e qualifique todos os moradores que se encontravam no interior do imóvel federal na madrugada do dia 02 de maio de 2019; 2) que os representantes sejam intimados de

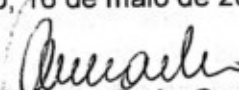
todos os atos processuais do feito administrativo mediante correspondência com aviso de recebimento encaminhada ao endereço domiciliar indicado na representação.

III. CONCLUSÃO

7. Considerando os argumentos e razões apresentadas neste parecer, a comissão de Legislação e Recurso, **verifica** o descumprimento da Resolução CUNI 1.540, Estatuto das Residências Estudantis de Ouro Preto, nos art. 18, III (É dever do morador, do candidato a morador, do indicado a candidato e do estudante em mobilidade acadêmica nacional e internacional: III. zelar pela boa convivência com os vizinhos e comunidade do bairro em que está inserida a residência estudantil) e art. 19, III (É vedado: III realizar festas, comemorações ou consumir bebidas alcoólicas de forma a perturbar o sossego alheio), além do descumprimento do art. 3 inciso VI da Resolução 2060 (cumprir o Estatuto da UFOP, o Regimento Geral da UFOP, demais regimentos e normas institucionais) do CUNI. Portanto, **recomenda: a) finalização** dos trabalhos de regulamentação do uso dos espaços das repúblicas federais para eventos; **b) deferimento** dos pedidos **1..a, 1.b e 1.d**, por meio da sugestão de instauração de Processo Administrativo Disciplinar nos termos da Resolução CUNI 2.060, Código de Convivência Discente, observando a competência prevista no art. 10 para instauração das comissões para apurar infrações nas moradias universitárias, uma vez que há ampla materialidade dos fatos e indícios suficientes de autoria; **c) considerar** a apresentação da lista completa dos moradores cadastrados no Sistema Integrado de Moradia da UFOP pela PRACE assim como alunos que sejam residentes mas que ainda não estejam devidamente cadastrados. Em relação ao pedido **1.c**, a CLR entende que se trata de sanções previstas no art. 6º inciso V da Resolução CUNI 2060 (desligamento por atos de violações graves das normas da UFOP por agressões de extrema gravidade, físicas ou verbais (orais ou escritas), que violem a dignidade da pessoa humana), podendo culminar em desligamento dos referidos alunos.

8. No que tange ao **pedido 2**, esta Comissão recomenda deferimento.

Ouro Preto, 16 de maio de 2019.


Alissandra Nazareth de Carvalho
Presidente da CLR